



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

Diário Oficial do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia | Poder Executivo | Ano Nº XI | Nº 825 | 03 de Maio de 2017

RESUMO DO DIÁRIO

PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 084/2017

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 085/2017

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 086/2017

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO - PREGAO PRESENCIAL Nº. 020/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 075/2017

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO - CONVITE Nº. 002/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 095/2017

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 076/2017

CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 126/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 075/2017
- CONTRATADO: AUTO POSTO THAYNA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 127/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 075/2017
- CONTRATADO: AUTO POSTO THAYNA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 128/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 076/2017
- CONTRATADO: JOSÉ HENRIQUE SOARES DO NASCIMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 129/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 084/2017
- CONTRATADO: JACKSON FERNANDES CARNEIRO - ME

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 130/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 085/2017
- CONTRATADA: GUANAMBI COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 131/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 086/2017
- CONTRATADO: URANDI CENTRAL CONSTRUTORA LTDA - ME

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 135/2017 - CONVITE Nº. 002/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 095/2017 -
CONTRATADA: URANDI CENTRAL CONSTRUTORA LTDA - ME



GESTOR: JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ

EDITOR: ASS. COMUNICAÇÃO

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESSE

www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br



LICITAÇÕES

**HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 084/2017**

O Prefeito Municipal de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na **Lei Federal 10.520/02**, **HOMOLOGA** o procedimento de contratação através de **Pregão Presencial nº 022/2017**, e, concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, referente à **contratação de empresa para prestação de serviços na locação de estrutura (Palco, Som, Iluminação, etc.) para eventos festivos e culturais a serem realizados em razão do 54º aniversário do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia**, **ADJUDICA** em favor da empresa **JACKSON FERNANDES CARNEIRO - ME**, inscrita no CNPJ nº 19.815.464/0001-84, situada na Rua 27 de Novembro, nº 12, Centro, Matina, Bahia, com o valor total de **R\$ 23.800,00 (vinte três mil e oitocentos reais)**, cuja vigência será até 31 de Dezembro de 2017.

Sebastião Laranjeiras - BA, 03 de Abril de 2017.

Josielton de Castro Muniz
Prefeito

**HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 085/2017**

O Prefeito Municipal de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na **Lei Federal 10.520/02**, **HOMOLOGA** o procedimento de contratação através de **Pregão Presencial nº 023/2017**, e, concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, referente à **contratação de empresa para fornecimento parcelado de material elétrico residencial e urbano para a manutenção dos serviços da Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras, no exercício de 2017**, **ADJUDICA** em favor da empresa **GUANAMBI COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº. 11.634.472/0001-12, cito na Rua Rio de Janeiro, nº 269-Loja, Centro, Guanambi/BA, com o valor total de **R\$ 105.202,70 (cento e cinco mil duzentos e dois reais e setenta centavos)**, cuja vigência será até 31 de Dezembro de 2017.

Sebastião Laranjeiras - BA, 03 de Abril de 2017.

Josielton de Castro Muniz
Prefeito

**HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 086/2017**

O Prefeito Municipal de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na **Lei Federal 10.520/02**, **HOMOLOGA** o procedimento de contratação através de **Pregão Presencial nº 024/2017**, e, concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, referente à **contratação de empresa especializada em manutenção de controle e qualidade de água e dos equipamentos utilizados para a distribuição da mesma, na Sede e Distritos deste Município, no exercício de 2017**, **ADJUDICA** em favor da empresa **URANDI CENTRAL CONSTRUTORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 02.125.301/0001-77, situada na Rua Doze de Outubro, nº 21, Bairro DC-5, Urandi - Bahia, com o valor total de **R\$ 165.384,54 (cento e sessenta e cinco mil trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)**, cuja vigência será até **31 de Dezembro de 2017**.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 03 de Abril de 2017.

Josielton de Castro Muniz
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL Nº. 020/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 075/2017

O Prefeito Municipal de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na **Lei Federal 10.520/02**, **HOMOLOGA** o procedimento de contratação por **Pregão Presencial nº 020/2017**, e, concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, referente à **contratação de empresa para fornecimento parcelado de óleos lubrificantes, graxas e filtros automotivos, para manutenção da frota pública do Município de Sebastião Laranjeiras, durante o exercício de 2017, e ADJUDICA** em favor da empresa **AUTO POSTO THAYNA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº. 07.850.339/0001-26**, com o valor total de **R\$ 315.430,50 (trezentos e quinze mil quatrocentos e trinta reais e cinquenta centavos)**, cuja vigência será até **31 de dezembro de 2017**.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 03 de Abril de 2017.

Josielton de Castro Muniz
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO
CONVITE Nº. 002/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 095/2017

O Prefeito Municipal de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na **Lei Federal 8.666/93**, **HOMOLOGA** o procedimento de contratação através de licitação na modalidade **Convite nº 002/2017**, e, concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, referente à contratação de serviços de empresa de construção civil, destinada a realizar reformas em unidades escolares da rede municipal de ensino de Sebastião Laranjeiras - BA, e **ADJUDICA** em favor da empresa **URANDI CENTRAL CONSTRUTORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 02.125.301/0001-77, situada na Rua Doze de Outubro, nº 21, Bairro DC-5, Urandi - Bahia, com o valor global de **R\$ 147.493,37 (cento e quarenta e sete mil quatrocentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos)**, cuja vigência será de **90 (noventa) dias** após emissão da ordem de serviço.

Sebastião Laranjeiras - BA, 12 de Abril de 2017.

JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 076/2017

O Prefeito Municipal de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na **Lei Federal 10.520/02**, **HOMOLOGA** o procedimento de contratação direta por **Pregão Presencial Nº. 021/2017**, e, concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, referente à **contratação de empresa para confecção de próteses dentárias, para o exercício de 2017**, e **ADJUDICA** em favor da empresa **JOSÉ HENRIQUE SOARES DO NASCIMENTO**, inscrita no **CNPJ nº 16.419.335/0001-89**, com o valor total de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, cuja vigência será até **31 de dezembro de 2017**.

Sebastião Laranjeiras - BA, 03 de Abril de 2017.

Josielton de Castro Muniz
Prefeito

CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 126/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 075/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO QUE ENTRE SI, FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E AUTO POSTO THAYNA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente **CONTRATO**, que fazem entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede em **Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia**, sito à **Rua dois de maio, nº. 453**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF sob o nº. 13.982.616/0001-57**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Josielton de Castro Muniz**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº. 735.978.305-44 e no RG nº 07542032-55 SSP/BA, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa **AUTO POSTO THAYNA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, da cidade de Sebastião Laranjeiras - BA, cito na Av. 07 de Setembro, 309, Centro, inscrita no CNPJ nº. 07.850.339/0001-26, neste ato representada, pelo seu Gerente Administrativo **Sr. Adão Marcos Guimarães**, portador da cédula de identidade RG nº. M-7747877 e CPF nº. 003.254.886-90, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Fornecimento de Material de consumo**, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão Presencial Nº. 020/2017**, pelo **Prefeito Municipal em 03/04/2017**, sujeitando-se os contratantes à **Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações)**, bem como a **10.520/02**, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O objeto do presente contrato é o **fornecimento, mediante necessidade administrativa, de óleos lubrificantes, graxas e filtros automotivos, para manutenção da frota pública do Município de Sebastião Laranjeiras, durante o exercício de 2017**, pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações da proposta financeira apresentada para o **Pregão Presencial Nº. 020/2017**, bem como amostras apresentadas do referido processo administrativo.

Parágrafo Primeiro: O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão Presencial Nº. 020/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, conforme abaixo:

LOTE 01 - LUBRIFICANTES E SIMILARES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$: UNIT	R\$: TOTAL
1	Óleo 15w40, tipo I	Litros	2.500	R\$ 14,50	R\$ 36.250,00
2	Óleo 15w50, tipo I	Litros	2.000	R\$ 14,20	R\$ 28.400,00
3	Óleo 40, tipo I	Litros	4.500	R\$ 13,80	R\$ 62.100,00
4	Óleo 68, tipo I	Litros	2.000	R\$ 10,71	R\$ 21.420,00
5	Óleo 90, tipo I	Litros	2.000	R\$ 12,95	R\$ 25.900,00
6	Óleo 100, tipo I	Litros	800	R\$ 12,95	R\$ 10.360,00
7	Óleo 140, tipo I	Litros	1.500	R\$ 12,95	R\$ 19.425,00
8	Graxa para chassi, tipo I	Kg	1.500	R\$ 12,40	R\$ 18.600,00
9	Graxa para rolamento, tipo I	Kg	1.000	R\$ 18,80	R\$ 18.800,00
10	Estopa	Unid	8.000	R\$ 2,00	R\$ 16.000,00
11	Filtro de óleo para Fiat Uno/Pálio/Strada	Unid	100	R\$ 19,40	R\$ 1.940,00
12	Filtro de ar para Fiat Uno/Pálio/Strada	Unid	80	R\$ 26,00	R\$ 2.080,00
13	Filtro de óleo para micro ônibus iveco cityclass	Unid	20	R\$ 88,40	R\$ 1.768,00
14	Filtro de ar para micro ônibus iveco cityclass	Unid	18	R\$ 97,50	R\$ 1.755,00
15	Filtro de óleo para ônibus Volkswagen 15.190	Unid	25	R\$104,00	R\$ 2.600,00
16	Filtro de ar para ônibus Volkswagen 15.190	Unid	20	R\$188,00	R\$ 3.760,00
TOTAL					R\$ 271.158,00

Parágrafo Segundo – Da Entrega Dos Produtos – A empresa se compromete em entregar os produtos acima descritos de acordo com cada Secretaria Municipal, solicitante, após a emissão de ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ou por órgão competente do poder executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADJUDICAÇÃO – Fica adjudicado o objeto acima descrito à empresa **AUTO POSTO THAYNA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, ora contratada, em razão de ter sido vencedora dos lotes supracitados, do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2017**, realizado no dia **21 de Março de 2017**, conforme parecer da Comissão de Licitação e homologação do Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos entregues, objeto do presente contrato, a importância **R\$ 271.158,00 (duzentos e setenta e um mil cento e cinquenta e oito reais)**, de forma parcelada mediante necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Administração, conjuntamente com o Poder Executivo Municipal, e após a efetiva entrega, conferência e liquidação do mesmo, conforme fixado pelo Edital de licitação **Pregão Presencial Nº. 020/2017**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da **Lei Orçamentária do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia**, à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 02 – Gabinete do Prefeito

Projeto Atividade: 2050 – Gestão das Ações do Gabinete do Prefeito

Projeto Atividade: 2290 – Gestão das Ações em Segurança

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Projeto Atividade: 2061 – Gestão das ações Administrativas

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 04 – Sec. Municipal da Educação, Cultura e Desportos

Unidade Orçamentária: 04 – Sec. Municipal da Educação, Cultura e Desportos

Projeto Atividade: 2308 – Gestão Das Ações Do Ensino Pré Escolar E Creches - FUNDEB

Projeto Atividade: 2315 – PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola

Projeto Atividade: 2316 – Gestão das Ações da Educação 25%

Projeto Atividade: 2319 – Gestão das Ações do FUNDEB 40%

Projeto Atividade: 2363 – Manutenção do Desporto Amador

Projeto Atividade: 2393 – FCBA – Fundo de Cultura da Bahia

Projeto Atividade: 4316 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental - QSE

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 06 – Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

Projeto Atividade: 2454 – Gestão das Ações da Sec. Infra Estrutura

Projeto Atividade: 2457 – Gestão das Ações dos Serviços de Utilidade Pública

Projeto Atividade: 2561 – Gestão das Ações dos Serviços de Abastecimento de Água

Projeto Atividade: 2562 – Gestão Dos Recursos Do Fundo Especial Do Petróleo

Projeto Atividade: 2563 – Gestão dos Recursos - CIDE

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 07 – Serviço Municipal de Estradas e Rodagem

Unidade Orçamentária: 07 – Serviço Municipal de Estradas e Rodagem

Projeto Atividade: 2698 – Execução do Plano Rodoviário Municipal

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 08 – Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho

Projeto Atividade: 2648 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 2649 – Gestão das Ações da Sec. Assistência Social e Trabalho.

Projeto Atividade: 2653 – Gestão das Ações do Conselho Tutelar

Projeto Atividade: 2654 – Gestão das Ações do CRAS-PAIF

Projeto Atividade: 2655 – Gestão das Ações do IGDBF

Projeto Atividade: 2656 – Gestão das Ações do SCFV - PROJOVEM E PETI

Projeto Atividade: 2658 – Gestão das Ações do CREAS - PAEFI

Projeto Atividade: 2659 – Gestão Das Ações Do Programa BPC Na Escola

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO - O pagamento do valor contratado será efetuado, após atendida as condições estabelecidas pelo **Edital de Licitação**, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada de **Certidões Negativas de Débito Federal, INSS e FGTS**, como forma de comprovar a fiel regularidade da **CONTRATADA**, perante o **Fisco Federal, Previdenciário e Trabalhista**, atendendo ao **Art. 71, da Lei Federal 8.666/93**.

Parágrafo Primeiro: A prefeitura terá o prazo de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo Segundo: Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação referente ao **Pregão Presencial nº 020/2017**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO – O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da assinatura deste, até **31 de dezembro de 2017**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA - Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Entregar o(s) produtos(s) descritos na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou parcial, objeto deste contrato que verificarem vícios, conforme **Art. 69, da Lei Federal 8.666/93**;
- c) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à administração, ou a terceiros por culpa ou dolo, na execução deste contrato, acerca do **Art. 70, da Lei Federal 8.666/93**;
- d) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) Não subcontratar, sublocar ou terceirizar de qual forma seja, os produtos total ou parcialmente, o objeto deste contrato, **Art. 72, da Lei Federal 8.666/93**;
- f) Comunicar à Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras – Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE - Constitui obrigações da **CONTRATANTE**:

- A) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas neste contrato;
- b) Receber o(s) produtos(s) descritos na Cláusula Primeira.

§1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§2º. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de requisitar correções, sem qualquer ônus, dos produtos que não forem considerados satisfatórios a administração.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a **CONTRATADA** das estipulações contidas nos **Art's. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA DECIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no **CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO - Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos **Art's. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93**, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no **Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo **Art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO - Os quantitativos do Contrato a ser celebrado poderão ser alterados, observando-se os limites previstos na **Capítulo III, Seção III, da Lei Federal 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - No transcurso da execução do contrato, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**, conforme **Art. 66, Lei Federal 8.666/93**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou por órgão competente do poder executivo.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVISÃO DE PREÇOS – De acordo com o Edital, combinado com os preceitos do **Art. 40, Inciso XI, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, redação alterada pela lei **8.883/94**, aplicáveis ao assunto e da **Lei Federal nº. 10.520/02**, que rege este certame. E tomando-se por parâmetro a variação dos índices oficiais de correção de preços aplicados pela União, como IPCA – IBGE, IGPM, ou outro comprovadamente oficial e aplicável ao gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS - De acordo com o previsto no **Artigo 87, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, e no que couber com alterações introduzidas pela **Lei Federal Nº. 8.883/94 e 10.520/02**, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, o(a) contratado(a) ficará, após o exercício do direito de defesa, sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação divulgada no Mural da **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provada a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será procedida sempre que o contratado ressarcir a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

d) Multa nos seguintes percentuais:

Em caso de descumprimento por parte do(a) Contratado(a) de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas no contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada esta a 20% (vinte por cento).

CLÁUSULAS DÉCIMA SEXTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS – Se processará conforme discriminação do **PREGÃO PRESENCIAL** mediante ordem de fornecimento expedida por setor competente e seu recebimento se dará conforme disposto nos **Art's. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93** combinada com a **Lei nº. 8.883/94 e 10.520/02**.

Parágrafo Primeiro – Os produtos mencionados neste contrato deverão ser entregues conforme os prazos estabelecidos pelo **Edital de Pregão Presencial 020/2017**, que rege este contrato.

Parágrafo Segundo – Forma Da Entrega Dos Produtos – Os produtos deverão ser entregues de acordo com a solicitação de cada Secretaria Municipal, mediante ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e as despesas decorrentes da entrega e mão de obra para realizá-lo ficam por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AMPARO LEGAL – Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos contidos na **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, e ainda às **Leis Federais Lei nº. 8.883/94 e 10.520/02**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – Fica eleito o Foro da cidade de **PALMAS DE MONTE ALTO – BA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 04 de Abril de 2017

Josielton de Castro Muniz
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

AUTO POSTO THAYNA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Adão Marcos Guimarães
CONTRATADO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 127/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 075/2017**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO QUE ENTRE SI, FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E AUTO POSTO THAYNA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO**, que fazem entre si, de um lado **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ÓRGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, com sede em **Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia**, sito ao **Largo 7 Abril, SN, Centro**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF nº. 10.839.453/0001-60**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal De Saúde, **Sr. Geraldo dos Santos Guimarães**, inscrito no CPF/MF nº. 008.339.355-26 e no RG SSP/BA nº 08.628.177-14, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa **AUTO POSTO THAYNA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, da cidade de Sebastião Laranjeiras - BA, cito na Av. 07 de Setembro, 309, Centro, inscrita no CNPJ nº. 07.850.339/0001-26, neste ato representada, pelo seu Gerente Administrativo **Sr. Adão Marcos Guimarães**, portador da cédula de identidade RG nº. M-7747877 e CPF nº. 003.254.886-90, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de fornecimento de Material de Consumo**, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão Presencial Nº. 020/2017**, pelo Prefeito Municipal em **03/04/2017**, sujeitando-os aos preceitos da **Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações)**, bem como a **10.520/02**, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O objeto do presente contrato é o **fornecimento, mediante necessidade administrativa, de óleos lubrificantes, graxas e filtros automotivos, para manutenção da frota pública vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, durante o exercício de 2017**, pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações da proposta financeira apresentada para o **Pregão Presencial Nº. 020/2017**, bem como amostras apresentadas do referido processo administrativo.

Parágrafo Primeiro: O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão Presencial Nº. 020/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, conforme abaixo:

LOTE 02 - LUBRIFICANTES E SIMILARES VEÍCULOS SAÚDE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$: UNIT	R\$: TOTAL
1	Óleo 15w40, tipo I	Litros	800	R\$ 14,50	R\$ 11.600,00
2	Óleo 15w50, tipo I	Litros	600	R\$ 14,20	R\$ 8.520,00
3	Graxa para chassi, tipo I	Kg	400	R\$ 12,40	R\$ 4.960,00
4	Graxa para rolamento, tipo I	Kg	300	R\$ 18,80	R\$ 5.640,00
5	Estopa	Unid	1.500	R\$ 2,00	R\$ 3.000,00
6	Filtro de óleo p/ Fiat Uno Mille/Pálio/Peugeot 206	Unid	100	R\$ 19,40	R\$ 1.940,00
7	Filtro de ar p/ Fiat Uno Mille/Pálio/Peugeot 206	Unid	80	R\$ 26,00	R\$ 2.080,00
8	Filtro de óleo para Ford Courier	Unid	30	R\$ 32,50	R\$ 975,00
9	Filtro de ar para Ford Courier	Unid	30	R\$ 32,50	R\$ 975,00
10	Filtro de óleo para van Renault SAMU 192	Unid	20	R\$ 91,00	R\$ 1.820,00
11	Filtro de ar para van Renault SAMU 192	Unid	20	R\$104,00	R\$ 2.080,00
12	Filtro de óleo para Volkswagen Saveiro Amb.	Unid	15	R\$ 19,50	R\$ 292,50
13	Filtro de ar para Volkswagen Saveiro Amb.	Unid	15	R\$ 26,00	R\$ 390,00
TOTAL					R\$ 44.272,50

Parágrafo Segundo – Da Entrega: A empresa se compromete em entregar os produtos acima citado, após a emissão de ordem de fornecimento emitida pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, em conjunto com a **Secretaria Municipal de Saúde**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADJUDICAÇÃO – Fica adjudicado o objeto acima descrito à empresa **AUTO POSTO THAYNA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, ora contratada, em razão de ter sido vencedora dos lotes supracitados, do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2017**, realizado no dia **21 de Março de 2017**, conforme parecer da Comissão de Licitação e homologação do Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos entregues, objeto do presente contrato, a importância **R\$ 44.272,50 (quarenta e quatro mil duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**, de forma parcelada mediante necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conjuntamente com o Poder Executivo Municipal, e após a efetiva entrega, conferência e liquidação do mesmo, conforme fixado pelo Edital de licitação **Pregão Presencial Nº. 020/2017**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da **Lei Orçamentária do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia**, à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2538 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2539 – Gestão Das Ações De Atenção Básica - PSF/ACS/NASF

Projeto Atividade: 2540 – Gestão das Ações da Vigilância Sanitária

Projeto Atividade: 2541 – Gestão das Ações da Vigilância Epidemiológica

Projeto Atividade: 2542 – Gestão das Ações de Assistência Odontológica – Saúde Bucal

Projeto Atividade: 2543 – Gestão Das Ações SUS

Projeto Atividade: 2545 – Gestão Das Ações Do SAMU

Projeto Atividade: 2544 – Gestão das Ações da Farmácia Básica

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO - O pagamento do valor contratado será efetuado, após atendida as condições estabelecidas pelo **Edital de Licitação**, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada de **Certidões Negativas de Débito Federal, INSS e FGTS**, como forma de comprovar a fiel regularidade da **CONTRATADA**, perante o **Fisco Federal, Previdenciário e Trabalhista**, atendendo ao **Art. 71, da Lei Federal 8.666/93**.

Parágrafo Primeiro: A prefeitura terá o prazo de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente para pagamento, contados a partir da entrega, conferência, aceite e recebimento da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento financeiro.

Parágrafo Segundo: Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação referente ao **Pregão Presencial nº 020/2017**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO – O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da assinatura deste, até **31 de dezembro de 2017**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA - Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

- Entregar o(s) produtos(s) descritos na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou parcial, objeto deste contrato que verificarem vícios, conforme **Art. 69, da Lei Federal 8.666/93**;
- Responsabilizar-se por danos causados diretamente à administração, ou a terceiros por culpa ou dolo, na execução deste contrato, acerca do **Art. 70, da Lei Federal 8.666/93**;
- Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- Não subcontratar, sublocar ou terceirizar de qual forma seja, os produtos total ou parcialmente, o objeto deste contrato, **Art. 72, da Lei Federal 8.666/93**;
- Comunicar à Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras – Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE – Constitui obrigações da **CONTRATANTE**:

- Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas neste contrato;
- Receber o(s) produto(s) descritos na Cláusula Primeira.

§1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§2º. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de requisitar correções, sem qualquer ônus, dos produtos que não forem considerados satisfatórios a administração.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a **CONTRATADA** das estipulações contidas nos **Art's. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no **CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos **Art's. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93**, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no **Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo **Art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO – Os quantitativos do Contrato a ser celebrado poderão ser alterados, observando-se os limites previstos no **Capítulo III, Seção III, da Lei Federal 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO – No transcurso da execução do contrato, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos adquiridos, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou por órgão competente do poder executivo.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS – De acordo com o Edital, combinado com os preceitos do **Art. 40, Inciso XI, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, redação alterada pela **Lei Federal 8.883/94**, aplicáveis ao assunto e da **Lei Federal nº. 10.520/02**, que rege este certame. E tomando-se por parâmetro a variação dos índices oficiais de correção de preços aplicados pela União, como IPCA – IBGE, IGPM, ou outro comprovadamente oficial e aplicável ao gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS – De acordo com o previsto no **Art. 87, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, e no que couber com alterações introduzidas pela **Lei Federal Nº. 8.883/94 e 10.520/02**, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, o(a) contratado(a) ficará, após o exercício do direito de defesa, sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação divulgada no Mural da **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provada a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será procedida sempre que o contratado ressarcir a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

d) Multa nos seguintes percentuais:

Em caso de descumprimento por parte do(a) Contratado(a) de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas no contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada esta a 20% (vinte por cento).

CLÁUSULAS DÉCIMA SEXTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS – Se processará conforme discriminação do **PREGÃO PRESENCIAL** mediante ordem de fornecimento expedida por setor competente e seu recebimento se dará conforme disposto nos **Art's. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93** combinada com as **Leis Federais nºs. 8.883/94 e 10.520/02**.

Parágrafo Primeiro – Os produtos mencionados neste contrato deverão ser entregues conforme os prazos estabelecidos pelo **Edital de Pregão Presencial 020/2017**, que rege este contrato.

Parágrafo Segundo – Forma Da Entrega Dos Produtos – O produto deverá ser entregues de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e as despesas decorrentes da entrega e mão de obra para realizá-lo ficam por conta da empresa contratada.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AMPARO LEGAL – Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos contidos na **Lei Federal nº 8.666/93**, suas alterações posteriores, e ainda às **Leis Federais nº. 8.883/94 e 10.520/02**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – Fica eleito o Foro da cidade de **PALMAS DE MONTE ALTO – BA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 04 de Abril de 2017

Geraldo dos Santos Guimarães
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

AUTO POSTO THAYNA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Adão Marcos Guimarães
CONTRATADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 128/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 076/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI, FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E JOSÉ HENRIQUE SOARES DO NASCIMENTO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, com sede em Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, sito ao Largo 7 Abril, s/n, Centro, inscrito no **CNPJ/MF nº. 10.839.453/0001-60**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal De Saúde, **Sr. Geraldo dos Santos Guimarães**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº. 008.339.355-26 e no RG SSP/BA nº 08.628.177-14, residente e domiciliado na Rua João Carlos Leão, nº 271, Bairro Santo Antônio, Sebastião Laranjeiras- BA, e de outro lado, a empresa **JOSÉ HENRIQUE SOARES DO NASCIMENTO**, inscrita no **CNPJ nº 16.419.335/0001-89**, cito à Rua Princesa Isabel, nº 364, centro, Sebastião Laranjeiras - Bahia, neste ato representada, pelo seu empresário individual Sr. José Henrique Soares do Nascimento, portador da cédula de identidade RG nº. 1615292 SSP/BA, CPF nº. 172.305.605-78, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de prestação de serviços**, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº. 021/2017, pelo Prefeito Municipal em **03/04/2017**, sujeitando-os aos preceitos da Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações), bem como a 10.520/02, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O objeto do presente contrato é a **prestação serviços de confecção de próteses dentárias, para o exercício de 2017**, pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações da proposta financeira apresentada para o **Pregão Presencial Nº. 021/2017**, bem como amostras apresentadas do referido processo administrativo.

Parágrafo Primeiro: O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão Presencial Nº. 021/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, conforme abaixo:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO EM ODONTOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$: UNIT	R\$: TOTAL
1	Confecção de PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL consistindo em: a) moldagem dos pacientes; b) vazamento dos modelos em gesso pedra; c) colocação de rodetes de cera para registro de mordida; d) montagem dos dentes para prova; e) remontagem quantas vezes for necessário (de acordo com o solicitado pelo cirurgião dentista), sem custos adicionais; f) as próteses devem estar polidas e finalizadas para instalação no paciente e deverão ser entregues no prazo de 15 dias após moldagem; g) a CONTRATADA será o responsável pelas moldagens e entrega das próteses durante as suas diversas etapas, no local onde está sendo executada pelo cirurgião dentista; h) as próteses totais deverão ser confeccionadas em estrutura acrílica termopolimerizada, ambas de 1ª qualidade e com dentes Dentron; i) as moldagens deverão ser feitas em duas etapas: preliminar (godiva ou alginato) e de precisão (zinco enólica).	Serviço	250	R\$ 160,00	R\$ 40.000,00

2	Confecção de PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL removível consistindo em: a) moldagem dos pacientes; b) vazamento dos modelos em gesso pedra; c) colocação de rodets de cera para registro de mordida; d) montagem dos dentes para prova; e) remontagem quantas vezes for necessário (de acordo com o solicitado pelo cirurgião dentista), sem custos adicionais; f) as próteses devem estar polidas e finalizadas para instalação no paciente e deverão ser entregues no prazo de 15 dias após moldagem; g) a CONTRATADA será o responsável pela busca das moldagens e entrega das próteses durante as suas diversas etapas, no local onde está sendo executada pelo cirurgião dentista; h) as próteses parciais deverão ser confeccionadas em estrutura metálica ambas de 1ª qualidade e com dentes Dentron e acrílico termopolimerizado; i) as moldagens deverão ser feitas em duas etapas: preliminar (godiva ou alginato) e de precisão (silicone).	Serviço	250	R\$ 120,00	R\$ 30.000,00
TOTAL					R\$ 70.000,00

Parágrafo Segundo – Da Prestação – A empresa se compromete em prestar os serviços acima citado, após a emissão de ordem de fornecimento emitida pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, em conjunto com a **Secretaria Municipal de Saúde**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADJUDICAÇÃO – Fica adjudicado o objeto acima descrito à empresa **JOSÉ HENRIQUE SOARES DO NASCIMENTO**, ora contratada, em razão de ter sido vencedora do **Pregão Presencial nº. 021/2017**, realizado no dia **21 de Março de 2017**, conforme parecer da Comissão de Licitação e homologação do Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, de forma parcelada mediante necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conjuntamente com o Poder Executivo Municipal, e após a efetiva prestação dos serviços, conferência e liquidação do mesmo, conforme fixado pelo Edital de licitação **Pregão Presencial nº. 021/2017**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da **Lei Orçamentária do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia**, à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2538 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2539 – Gestão das Ações de Atenção Básica – PSF/ACS/NASF

Projeto Atividade: 2542 – Gestão das Ações de Assistência Odontológica – Saúde Bucal

Projeto Atividade: 2543 – Gestão das Ações do SUS

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO - O pagamento do valor contratado será efetuado, após atendida as condições estabelecidas pelo **Edital de Licitação**, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada de **Certidões Negativas de Débito Federal, INSS e FGTS**, como forma de comprovar a fiel regularidade da **CONTRATADA**, perante o **Fisco Federal, Previdenciário e Trabalhista**, atendendo ao **Art. 71, da Lei Federal 8.666/93**.

Parágrafo Primeiro: A prefeitura terá o prazo de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente para pagamento, contados a partir da realização dos serviços, conferência, aceite e recebimento da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento financeiro.

Parágrafo Segundo: Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação referente ao **Pregão Presencial nº 021/2017**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO – O presente Contrato terá duração até **31 de Dezembro de 2017**, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, caso não haja pronunciamento em contrário, por parte da **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**, dentro em 15 (quinze) dias do seu término.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA - Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar o(s) serviço(s) descritos na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou parcial, objeto deste contrato que verificarem vícios, conforme **Art. 69, da Lei Federal 8.666/93**;
- c) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à administração, ou a terceiros por culpa ou dolo, na execução deste contrato, acerca do **Art. 70, da Lei Federal 8.666/93**;
- d) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) Não subcontratar, sublocar ou terceirizar de qual forma seja, os serviços total ou parcialmente, o objeto deste contrato, **Art. 72, da Lei Federal 8.666/93**;
- f) Comunicar à Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras – Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE – Constitui obrigações da **CONTRATANTE**:

- A) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas neste contrato;
- b) Receber o(s) serviço(s) descritos na Cláusula Primeira.

§1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§2º. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de requisitar correções, sem qualquer ônus, dos serviços que não forem considerados satisfatórios a administração.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a **CONTRATADA** das estipulações contidas nos **Art's. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no **CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos **Art's. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93**, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo Único: Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no **Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO – Os quantitativos do Contrato a ser celebrado poderão ser alterados, observando-se os limites previstos no **Capítulo III, Seção III, da Lei Federal 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO – No transcurso da execução do contrato, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou por órgão competente do poder executivo.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS – De acordo com o Edital, combinado com os preceitos do **Art. 40, Inciso XI, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, redação alterada pela **Lei Federal 8.883/94**, aplicáveis ao assunto e da **Lei Federal nº. 10.520/02**, que rege este certame. E tomando-se por parâmetro a variação dos índices oficiais de correção de preços aplicados pela União, como IPCA – IBGE, IGPM, ou outro comprovadamente oficial e aplicável ao gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS – De acordo com o previsto no **Art. 87, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, e no que couber com alterações introduzidas pela **Lei Federal Nº. 8.883/94 e 10.520/02**, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, o(a) contratado(a) ficará, após o exercício do direito de defesa, sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação divulgada no Mural da **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Multa nos seguintes percentuais:

Em caso de descumprimento por parte do(a) Contratado(a) de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas no contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada esta a 20% (vinte por cento).

CLÁUSULAS DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – Se processará conforme discriminação do **PREGÃO PRESENCIAL** mediante ordem de fornecimento expedida por setor competente e seu recebimento se dará conforme disposto nos **Art's. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93** combinada com as **Leis Federais nºs. 8.883/94 e 10.520/02**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AMPARO LEGAL – Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos contidos na **Lei Federal nº 8.666/93**, suas alterações posteriores, e ainda às **Leis Federais nº. 8.883/94 e 10.520/02**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – Fica eleito o Foro da cidade de **PALMAS DE MONTE ALTO – BA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 04 de Abril de 2017

GERALDO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

JOSÉ HENRIQUE SOARES DO NASCIMENTO
CONTRATADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 129/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 084/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI, FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E JACKSON FERNANDES CARNEIRO - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente **CONTRATO**, que fazem entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede em **Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia**, sito à **Rua dois de maio, nº. 453**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF sob o nº. 13.982.616/0001-57**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Josielton de Castro Muniz**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº. 735.978.305-44 e no RG nº 07542032-55 SSP/BA, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa **JACKSON FERNANDES CARNEIRO - ME**, inscrita no **CNPJ nº 19.815.464/0001-84**, situada na Rua 27 de Novembro, nº 12, Centro, Matina, Bahia, neste ato representada pelo seu empresário **Senhor Jackson Fernandes Carneiro**, portador do RG nº 14007604-29 SSP-BA e do CPF nº 046.294.215-56, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente contrato decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão Presencial Nº. 022/2017**, pelo **Prefeito Municipal em 03/04/2017**, sujeitando-se os contratantes à **Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações)**, bem como a **10.520/02**, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços na locação de estrutura (Palco, Som, Iluminação, etc.) para eventos festivos e culturais a serem realizados em razão do 54º aniversário do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia**, pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações da proposta financeira apresentada para o **Pregão Presencial Nº. 022/2017**, bem como amostras apresentadas do referido processo administrativo.

Parágrafo Primeiro: O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão Presencial Nº. 022/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	DIAS	R\$: UNIT.	R\$: TOTAL
1	Palco cobertura tipo Geo Space. Medindo 20x16mts (piso), e cobertura de 18x14mts. Capacidade de suportar mínimo de 700 Kg/m².	Unid.	1	1	R\$ 8.800,00	R\$ 8.800,00
2	Camarins medindo 6x6 m, piso em tablado e carpetado em toda sua dimensão. Devidamente climatizado.	Unid.	1	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
3	Toldos chapéu de bruxa, medindo 6x6 metros, instalados na Praça Sebastião Rocha.	Unid.	10	1	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
4	Sanitários químicos limpos e instalados na Praça Sebastião Rocha.	Unid.	10	1	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
5	SOM PROFISSIONAL PARA PALCO PA FRENTE 01 Console Digital PM5D rh (PA) 01 Sistema de Multicabo 64 vias 02 Processadores Drive Rack 4800 DBX (4 in X 8 out) 01 Estabilizador de AC 127V 5KVA 01 Sistema de Comunicação PA/ Palco com 2 pontos SISTEMA PA LR 20 Caixas LINEARRAY EAW KF760/KF761 Large Format Line Array Systems (10 unidades por PA) 40 Caixas SUB GRAVE ELETROVOICE T18 (20 unidades por PA) 02 Bumpers FB176 C/ talhas de 2 toneladas e 12 m de corrente	Unid.	1	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00



	06 Racks Amplificadores STUDIO R (X12-SUB/X8-GRAVE/X5-MÉDIO/XD-AGUDO) 04 FRONT FILL (2X12+DRIVER) 01 SISTEMA DE ENERGIA PENTACUSTICA 250 A 01 Amplificador para Guitarra Marshall JCM900 caixa 1960 01 Amplificador para Baixo AMPEG SVT-4 pro c/ caixa SVT 810 01 Amplificador para Guitarra Fender Reverb Twin PALCO 01 Console Digital PM5DRH RH 02 SIDE FILL (estéreo) (2 KF 850 + 2 SB 850 / lado) 02 SB 850 (SUB) 30 Pedestais RMV 15 Garras CLAW Percussion LP 50 Microfones Shure, Shenneiser e AKG 100 Cabos XLR/XLR Neutrick Cabos Excellence 50 Cabos P10/P10 Neutrick Cabos Excellence 08 Medusas 12 Vias c/ Multipino Amphenol 01 Sistema de AC completo PENTACUSTICA 12 Praticáveis Feeling Pantógraficos com rodas					
6	ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL 12 Refletores Par 64 Foco 5 04 Minibrutes 6 Lâmpadas 10 Elipso ETC 750W 02 Máquinas de Fumaça com Fan 01 Grid Q30 12m X 10m X 06m com duas Travessas Q50 01 Main Power 500 A HPL com 36 cn de Rack Dimmer 02 Canhões Seguidores PHARUS 1500 DTS 01 Mesa Avolite Pérola 2010 24 ParLed 4in1 10w 08 Atomic 3000 02 Fog F-100 c/ ventiladores 12 Bean 7R 16 Bean 5R 01 Mesa Perola Avolite	Unid.	1	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
7	Locação de gerador para manutenção do som e iluminação do palco de apoio na Praça Sebastião Rocha de no mínimo 180Kva.	Unid.	1	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
TOTAL GERAL						R\$ 23.800,00

Parágrafo Segundo: Da Prestação dos Serviços e Entrega dos Produtos – A empresa se compromete em entregar os produtos/prestar os serviços acima descritos de acordo com cada Secretaria Municipal, solicitante, após a emissão de ordem de fornecimento e/ou ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ou por órgão competente do poder executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADJUDICAÇÃO – Fica adjudicado o objeto acima descrito à empresa **JACKSON FERNANDES CARNEIRO - ME**, ora contratada, em razão de ter sido vencedora do objeto supracitado, do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2017**, realizado no dia **28 de Março de 2017**, conforme parecer da Comissão de Licitação e homologação do Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos/serviços entregues/prestados, objeto do presente contrato, a importância **R\$ 23.800,00 (vinte três mil e oitocentos reais)**, de forma parcelada mediante necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Administração, conjuntamente com o Poder Executivo Municipal, e após a efetiva entrega, conferência e liquidação do mesmo, conforme fixado pelo Edital de licitação **Pregão Presencial Nº. 022/2017**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da **Lei Orçamentária do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia**, à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Projeto Atividade: 2393 – Fundo De Cultura Da Bahia - FCBA

Projeto Atividade: 2399 – Comemorações Festivas, Cívicas, Educacionais e Religiosas

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO - O pagamento do valor contratado será efetuado, após atendida as condições estabelecidas pelo **Edital**, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada de **Certidões Negativas de Débito Federal, INSS e FGTS**, como forma de comprovar a fiel regularidade da **CONTRATADA**, perante o **Fisco Federal, Previdenciário e Trabalhista**, atendendo ao **Art. 71, da Lei Federal 8.666/93**.

Parágrafo Primeiro: A prefeitura terá o prazo de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo Segundo: Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação referente ao **Pregão Presencial nº. 022/2017**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO – O presente Contrato terá duração até **31 de dezembro de 2017**, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, caso não haja pronunciamento em contrário, por parte da **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**, dentro em 15 (quinze) dias do seu término.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA - Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Entregar os produtos e/ou prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou parcial, objeto deste contrato que verificarem vícios, conforme **Art. 69, da Lei Federal 8.666/93**;
- c) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à administração, ou a terceiros por culpa ou dolo, na execução deste contrato, acerca do **Art. 70, da Lei Federal 8.666/93**;
- d) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) Não subcontratar, sublocar ou terceirizar de qual forma seja, os produtos total ou parcialmente, o objeto deste contrato, **Art. 72, da Lei Federal 8.666/93**;
- f) Comunicar à Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras – Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE - Constitui obrigações da **CONTRATANTE**:

- A) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas neste contrato;
- b) Receber os produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira.

§1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§2º. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de requisitar correções, sem qualquer ônus, dos produtos que não forem considerados satisfatórios a administração.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a **CONTRATADA** das estipulações contidas nos **Art's. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA DECIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no **CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO - Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos **Art's. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93**, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no **Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo **Art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO - Os quantitativos do Contrato a ser celebrado poderão ser alterados, observando-se os limites previstos na **Capítulo III, Seção III, da Lei Federal 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - No transcurso da execução do contrato, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**, conforme **Art. 66, Lei Federal 8.666/93**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou por órgão competente do poder executivo.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVISÃO DE PREÇOS – De acordo com o Edital, combinado com os preceitos do **Art. 40, Inciso XI, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, redação alterada pela lei **8.883/94**, aplicáveis ao assunto e da **Lei Federal nº. 10.520/02**, que rege este certame. E tomando-se por parâmetro a variação dos índices oficiais de correção de preços aplicados pela União, como IPCA – IBGE, IGPM, ou outro comprovadamente oficial e aplicável ao gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS - De acordo com o previsto no **Artigo 87, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, e no que couber com alterações introduzidas pela **Lei Federal Nº. 8.883/94 e 10.520/02**, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, o(a) contratado(a) ficará, após o exercício do direito de defesa, sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação divulgada no Mural da **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provada a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será procedida sempre que o contratado ressarcir a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AMPARO LEGAL – Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos contidos na **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, e ainda às **Leis Federais Lei nº. 8.883/94 e 10.520/02**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO – Fica eleito o Foro da cidade de **PALMAS DE MONTE ALTO – BA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sebastião Laranjeiras – Bahia, 04 de Abril de 2017

JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JACKSON FERNANDES CARNEIRO - ME
Jackson Fernandes Carneiro
CONTRATADO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 130/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 085/2017**

CONTRATO QUE ENTRE SI, FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E GUANAMBI COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO**, que fazem entre si, de um lado O **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede em **Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia**, sito à **Rua dois de maio, nº. 453**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF nº. 13.982.616/0001-57**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Josielton de Castro Muniz**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº. 735.978.305-44 e no RG nº 07542032-55 SSP/BA, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa **GUANAMBI COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ nº. 11.634.472/0001-12**, cito na Rua Rio de Janeiro, nº 269-Loja, Centro, Guanambi/BA, neste ato representada pelo seu sócio gerente **Sr. Gilvan José da Silva**, portador da cédula de identidade RG nº. 80286500 SSP/BA, CPF nº. 005.351.115-84, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 269, Centro, Guanambi/BA, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Fornecimento de material de consumo** decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão Presencial Nº. 023/2017**, pelo Prefeito Municipal em **03/04/2017**, sujeitando-se os contratantes à **Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações)**, bem como a **10.520/02**, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é o **fornecimento parcelado de material elétrico residencial e urbano para a manutenção dos serviços da Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras, no exercício de 2017**, pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações da proposta financeira apresentada para o **Pregão Presencial Nº. 023/2017**, bem como amostras apresentadas do referido processo administrativo.

Parágrafo Primeiro: O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão Presencial Nº. 023/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, conforme abaixo:

LOTE I – MATERIAL ELÉTRICO URBANO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Conj. Luminária pública (base, relê, reator, lâmpada, cúpula, parafusos, braço reto 1mt) Marca (Olivo)	UN	50	R\$ 168,80	R\$ 8.440,00
2	Conj. Luminária pública (base, relê, reator, lâmpada, cúpula, parafusos, braço curvo 3mts) Marca (Olivo)	UN	80	R\$ 180,00	R\$ 14.400,00
3	Braço reto 2,0mt's Marca (Olivo)	UN	50	R\$ 98,90	R\$ 4.945,00
4	Rele fotoelétrico Marca (extraton)	UN	400	R\$ 18,90	R\$ 7.560,00
5	Lâmpada vapor de mercúrio 80w Marca (G-light)	UN	10	R\$ 11,90	R\$ 119,00
6	Lâmpada vapor de mercúrio 125w Marca (G-light)	UN	200	R\$ 11,90	R\$ 2.380,00
7	Lâmpada vapor de mercúrio 400w Marca (G-light)	UN	5	R\$ 48,90	R\$ 244,50
8	Lâmpada vapor de sódio 70w Marca (G-light)	UN	400	R\$ 28,90	R\$ 11.560,00
9	Lâmpada vapor de sódio 150w Marca (G-light)	UN	5	R\$ 38,90	R\$ 194,50
10	Lâmpada vapor metálica 150w, palito Marca (G-light)	UN	10	R\$ 44,90	R\$ 449,00
11	Reator vapor de mercúrio 125w Marca (Demap)	UN	50	R\$ 53,90	R\$ 2.695,00
12	Reator vapor de mercúrio 400w Marca (Demap)	UN	5	R\$ 48,90	R\$ 244,50
13	Reator vapor de sódio 150w Marca (Demap)	UN	2	R\$ 55,90	R\$ 111,80
14	Reator vapor de sódio 400w Marca (Demap)	UN	6	R\$ 115,90	R\$ 695,40
15	Conector perfurante CDP-70 Marca (Intelig)	UN	100	R\$ 7,07	R\$ 707,00
16	Parafuso galvanizado M16x300 Marca (Milano)	UN	50	R\$ 9,80	R\$ 490,00
17	Parafuso galvanizado M16x400 Marca (Demap)	UN	10	R\$ 13,90	R\$ 139,00



18	Cabo alumínio Multi. Duplex 16mm Marca (RJ)	Metros	1000	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00
19	Refletor Tipo 01 (160 W) Marca (LP)	UN	10	R\$ 32,40	R\$ 324,00
20	Refletor Tipo 02 (H - Gna) Marca (LP)	UN	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
21	Refletor Tipo 03 (250 W) Marca (LP)	UN	16	R\$ 41,40	R\$ 662,40
22	Refletor Tipo 04 (400 W) Marca (LP)	UN	16	R\$ 48,90	R\$ 782,40
TOTAL DO LOTE					R\$ 60.843,50

LOTE II - MATERIAL ELÉTRICO RESIDENCIAL					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Cabo flexível de 2,5mm Marca (Sil)	MT	3.000	R\$ 1,00	R\$ 3.000,00
2	Cabo flexível de 4,0mm Marca (Sil)	MT	3000	R\$ 1,60	R\$ 4.800,00
3	Cabo flexível de 6,0mm Marca (Sil)	MT	1200	R\$ 2,70	R\$ 3.240,00
4	Cabo flexível de 10,0mm Marca (Sil)	MT	600	R\$ 5,00	R\$ 3.000,00
5	Haste de aterramento Marca (Olivo)	UN	40	R\$ 34,00	R\$ 1.360,00
6	Conector para haste tipo Grampo Marca (Olivo)	UN	40	R\$ 9,00	R\$ 360,00
7	Grampo para haste Reforçado Marca (Olivo)	UN	30	R\$ 27,00	R\$ 810,00
8	Lâmpada eletrônica 15w Marca (G-light)	UN	150	R\$ 9,00	R\$ 1.350,00
9	Lâmpada eletrônica 20w Marca (G-light)	UN	200	R\$ 10,50	R\$ 2.100,00
10	Lâmpada eletrônica 30w Marca (G-light)	UN	200	R\$ 16,50	R\$ 3.300,00
11	Lâmpada eletrônica 36w Marca (G-light)	UN	20	R\$ 26,40	R\$ 528,00
12	Lâmpada eletrônica 50w Marca (G-light)	UN	20	R\$ 44,00	R\$ 880,00
13	Lâmpada Fluorescente 20w Marca (G-light)	UN	50	R\$ 7,90	R\$ 395,00
14	Lâmpada Fluorescente 40w Marca (G-light)	UN	150	R\$ 7,00	R\$ 1.050,00
15	Reator Eletrônico 1x20w Marca (G-light)	UN	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
16	Reator Eletrônico 2x20w Marca (G-light)	UN	30	R\$ 24,00	R\$ 720,00
17	Reator Eletrônico 1x40w Marca (G-light)	UN	40	R\$ 20,00	R\$ 800,00
18	Reator Eletrônico 2x40w Marca (G-light)	UN	150	R\$ 24,00	R\$ 3.600,00
19	Fita isolante 20mt's Marca (Plastubo)	UN	80	R\$ 6,00	R\$ 480,00
20	Fita auto fusão 10mt's Marca (Fame)	UN	50	R\$ 27,00	R\$ 1.350,00
21	Disjuntor Unipolar 16A Marca (Alumbra)	UN	30	R\$ 8,00	R\$ 240,00
22	Disjuntor Unipolar 20A Marca (Alumbra)	UN	30	R\$ 8,00	R\$ 240,00
23	Disjuntor Unipolar 25A Marca (Alumbra)	UN	30	R\$ 8,00	R\$ 240,00
24	Disjuntor Unipolar 32A Marca (Alumbra)	UN	25	R\$ 8,00	R\$ 200,00
25	Disjuntor Unipolar 40A Marca (Alumbra)	UN	45	R\$ 14,00	R\$ 630,00
26	Disjuntor Tripolar 40A Marca (Alumbra)	UN	20	R\$ 38,00	R\$ 760,00
27	Tomada 10A Marca (Ilumi)	UN	200	R\$ 6,50	R\$ 1.300,00
28	Tomada 20A Marca (Ilumi)	UN	100	R\$ 7,90	R\$ 790,00
29	Interruptor 1 tecla Marca (Ilumi)	UN	150	R\$ 4,50	R\$ 675,00
30	Interruptor 2 teclas Marca (Ilumi)	UN	80	R\$ 6,85	R\$ 548,00
31	Interruptor 3 teclas Marca (Ilumi)	UN	30	R\$ 9,00	R\$ 270,00
32	Tubo eletroduto roscável 1", barra com 3 metros Marca (Plastubo)	BARRA	60	R\$ 12,00	R\$ 720,00
33	Mangueira corrugada Marca (Ecoduto)	MT	1.500	R\$ 1,00	R\$ 1.500,00
34	Curva roscável 1" Marca (Krona)	UN	40	R\$ 4,50	R\$ 180,00
TOTAL DO LOTE					R\$ 41.616,00

LOTE III - INSTRUMENTOS DE SEGURANÇA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Botina eletricitista vulcanizada solado em poliuretano injetado cano curto Marca (Mucambo)	PAR	2	R\$ 88,70	R\$ 177,40
2	Capacete com carneira Marca (Cortag)	UN	10	R\$ 18,90	R\$ 189,00
3	Chave de fenda Marca (Tramontina)	UN	20	R\$ 5,90	R\$ 118,00
4	Chave estrela Marca (Tramontina)	UN	15	R\$ 8,90	R\$ 133,50
5	Cone de sinalização Marca (Mucambo)	UN	10	R\$ 38,90	R\$ 389,00
6	Luva cobertura para Eletricista em Raspa e Vaqueta Marca (Mucambo)	PAR	2	R\$ 28,90	R\$ 57,80
7	Luva de Borracha Isolante 1000V Marca (Mucambo)	PAR	2	R\$ 578,00	R\$ 1.156,00
8	Rebitador manual Marca (Wonder)	UN	5	R\$ 38,90	R\$ 194,50



9	Sonda passa fio de 15mt's Marca (Cartag)	UN	20	R\$ 16,40	R\$ 328,00
TOTAL DO LOTE					R\$ 2.743,20

Parágrafo Segundo – Da Entrega: A empresa se compromete em entregar os produtos acima descritos na sede de cada **Secretaria Municipal de Solicitante**, após a emissão de ordem de fornecimento emitida pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, ou por órgão competente do poder executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADJUDICAÇÃO – Fica adjudicado o objeto acima descrito a empresa **GUANAMBI COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, ora contratada, em razão de ter sido vencedora dos lotes supracitados, do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2017**, realizado no dia **28 de Março de 2017**, conforme parecer da Comissão de Licitação e homologação do Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 105.202,70 (cento e cinco mil duzentos e dois reais e setenta centavos)**, fixada de acordo com o Edital de licitação **Pregão Presencial Nº. 023/2017**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da **Lei Orçamentária** deste Município, à conta da seguinte programação:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Projeto Atividade: 2061 – Gestão das Ações Administrativas

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Projeto Atividade: 2308 – Gestão das Ações do E. Fundamental – Creches e Pré-Escolar

Projeto Atividade: 2315 – PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola

Projeto Atividade: 2316 – Gestão das Ações da Educação - 25%

Projeto Atividade: 2319 – Gestão das Ações do Fundeb 40%

Projeto Atividade: 2393 – FCBA – Fundo da Cultura da Bahia

Projeto Atividade: 4316 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental – QSE

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 06 – Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

Projeto Atividade: 2454 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

Projeto Atividade: 2457 – Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública

Projeto Atividade: 2562 – Gestão dos Recursos do Fundo Especial do Petróleo – FEP

Projeto Atividade: 2563 – Gestão dos Recursos – CIDE

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 08 – Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho

Projeto Atividade: 2648 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 2649 – Gestão das Ações da Sec. Assistência Social e Trabalho.

Projeto Atividade: 2653 – Gestão das Ações do Conselho Tutelar

Projeto Atividade: 2654 – Gestão das Ações do CRAS-PAIF.

Projeto Atividade: 2655 – Gestão das Ações do IGDBF.

Projeto Atividade: 2656 – Gestão das Ações do SCFV - PROJOVEM e PETI

Projeto Atividade: 2657 – Gestão dos Recursos - FIES

Projeto Atividade: 2658 – Gestão das Ações do CREAS - PAEFI

Projeto Atividade: 2659 – Gestão das Ações do Programa BPC na Escola

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO - O pagamento do valor contratado será efetuado, após atendida as condições estabelecidas pelo **Edital de Licitação**, conforme fornecimento de material de consumo, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Primeiro: A prefeitura terá o prazo de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo Segundo: Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação referente ao **Pregão Presencial nº 023/2017**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO – O presente Contrato terá duração até **31 de Dezembro de 2017**, com vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXEÇÃO DO CONTRATO - A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no **CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXEÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA - Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Entregar o(s) produto(s) descritos na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- b) Responder pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos;
- c) Receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) Comunicar à Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras – Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE - Constitui obrigações da **CONTRATANTE**:

- A) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) Receber o(s) produto(s) descritos na Cláusula Primeira.

§1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§2º. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos **Art's. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93**, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no **Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.**

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo **Art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - No transcurso da execução do contrato, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos oferecidos, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou por órgão competente do poder executivo.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DE PREÇOS – De acordo com o Edital, combinado com os preceitos do **Art. 40, Inciso XI, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, redação alterada pela lei 8.883/94, aplicáveis ao assunto e da **Lei Federal nº. 10.520/02, que rege este certame**. E tomando-se por parâmetro a variação dos índices oficiais de correção de preços aplicados pela União, como IPCA – IBGE, IGPM, ou outro comprovadamente oficial e aplicável ao gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS - De acordo com o previsto no **Artigo 87, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, e no que couber com alterações introduzidas pela **Lei Federal Nº. 8.883/94 e 10.520/02**, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, o(a) contratado(a) ficará, após o exercício do direito de defesa, sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação divulgada no Mural da **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provada a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será procedida sempre que o contratado ressarcir a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

d) Multa nos seguintes percentuais:

Em caso de descumprimento por parte do(a) Contratado(a) de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas no contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada esta a 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS – Se processará conforme discriminação do **PREGÃO PRESENCIAL** mediante ordem de fornecimento expedida por setor competente e seu recebimento se dará conforme disposto nos **Arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 combinada com a Lei nº. 8.883/94 e 10.520/02.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO - A rescisão contratual efetuada nas formas previstas no **CAPÍTULO III - SEÇÃO V - da RESCISÃO CONTRATUAL, da Lei nº 8.666/93** com as consequências nela estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica estabelecido que a **CONTRATADA**, que não poder subcontratar, sublocar ou terceirizar de qual forma seja, os produtos, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a **CONTRATADA** das estipulações contidas nos **Art's. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos contidos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o Foro da cidade de **PALMAS DE MONTE ALTO – BA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 04 de Abril de 2017

JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ
PREFEITO
CONTRATANTE

GUANAMBI COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP
CONTRATADA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 131/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 086/2017**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E URANDI CENTRAL CONSTRUTORA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede em **Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia**, sito à Rua Dois de Maio, nº. 453, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF nº. 13.982.616/0001-57**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. Josielton de Castro Muniz**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº. 735.978.305-44 e no RG nº 07542032-55 SSP/BA, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa **URANDI CENTRAL CONSTRUTORA LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ nº 02.125.301/0001-77**, situada na Rua Doze de Outubro, nº 21, Bairro DC-5, Urandi - Bahia, neste ato representada por seu sócio empresário **Sr. Iran Ribeiro Silva**, portador do RG nº. 969169906 SSP/BA e CPF nº. 003.131.825-82, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente **contrato de prestação de serviços**, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão Presencial Nº. 024/2017**, pelo Prefeito Municipal em **03/04/2017**, sujeitando-se os contratantes à Lei **Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações)**, bem como a **10.520/02**, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviços especializados na manutenção de controle e qualidade de água e dos equipamentos utilizados para a distribuição da mesma, na Sede e Distritos deste Município, no exercício de 2017**, pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações da proposta financeira apresentada para o **Pregão Presencial Nº. 024/2017**, bem como amostras apresentadas do referido processo administrativo.

Parágrafo Primeiro: O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão Presencial Nº. 024/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, conforme abaixo:

LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE CASAS ATENDIDAS	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Serviços de controle e qualidade de água da Sede da Município , com cloro, barrilha e sulfato de alumínio, realizando Análise Bacteriológica Fisioquímica .	1.500	Serv.	R\$ 4,37	R\$ 6.555,00
2	Serviços de controle e qualidade de água da Localidade de Núcleo III , com cloro, barrilha e sulfato de alumínio, realizando Análise Bacteriológica Fisioquímica .	300	Serv.	R\$ 4,37	R\$ 1.311,00
3	Serviços de controle e qualidade de água da Localidade de Baixa Verde , com cloro, barrilha e sulfato de alumínio, realizando Análise Bacteriológica Fisioquímica .	30	Serv.	R\$ 4,37	R\$ 131,10
4	Serviços de controle e qualidade de água da Localidade de Mandiroba , com cloro, barrilha e sulfato de alumínio, realizando Análise Bacteriológica Fisioquímica .	500	Serv.	R\$ 4,37	R\$ 2.185,00
TOTAL MENSAL					R\$ 10.182,10
TOTAL GERAL (R\$ MENSAL x 09 MESES)					R\$ 91.638,90

LOTE II

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MESES	UNID.	V. MENSAL.	V. TOTAL
1	Manutenção de equipamentos utilizados para distribuição de água (bombas dosadoras, quadros de comando e motores agitadores), da Sede do Município , atendendo um total de 1.500 casas.	9	Serv.	R\$ 5.229,36	R\$ 47.064,24
2	Manutenção de equipamentos utilizados para distribuição de água (bombas dosadoras, quadros de comando e motores agitadores), da Localidade de Núcleo III , interior do Município, atendendo um total de 300 casas.	9	Serv.	R\$ 1.053,00	R\$ 9.477,00
3	Manutenção de equipamentos utilizados para distribuição de água (bombas dosadoras, quadros de comando e motores agitadores), da Localidade de Baixa Verde , interior do Município, atendendo um total de 30 casas.	9	Serv.	R\$ 145,80	R\$ 1.312,20
4	Manutenção de equipamentos utilizados para distribuição de água (bombas dosadoras, quadros de comando e motores agitadores), da Localidade de Mandiroba , interior do Município, atendendo um total de 500 casas.	9	Serv.	R\$ 1.765,80	R\$ 15.892,20
TOTAL GERAL					R\$ 73.745,64

Parágrafo Segundo – Da Prestação Dos Serviços: A empresa se compromete em prestar os serviços acima descritos, de acordo com a solicitação da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, após a emissão de ordem de prestação de serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ou por órgão competente do poder executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADJUDICAÇÃO – Fica adjudicado o objeto acima descrito à empresa **URANDI CENTRAL CONSTRUTORA LTDA - ME**, ora contratada, em razão de ter sido vencedora dos lotes supracitados, do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2017**, realizado no dia **29 de Março de 2017**, conforme parecer da Comissão de Licitação e homologação do Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, objeto do presente contrato, a importância **R\$ 165.384,54 (cento e sessenta e cinco mil trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)**, de forma parcelada mediante necessidade e solicitação da Secretaria Municipal solicitante, conjuntamente com o Poder Executivo Municipal, e após a efetiva prestação, conferência e liquidação do mesmo, conforme fixado pelo Edital de licitação **Pregão Presencial Nº. 024/2017**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da **Lei Orçamentária do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia**, à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

Projeto Atividade: 1560 – Implantação dos Serviços de Abastecimento de Água

Projeto Atividade: 2561 – Gestão Das Ações Dos Serviços De Abastecimento De Água

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica

Classificação Econômica: 4490.51.00.00 – Obras e Instalações

Classificação Econômica: 4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO - O pagamento do valor contratado será efetuado, após atendida as condições estabelecidas pelo **Edital de Licitação**, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada de **Certidões Negativas de Débito Federal, INSS e FGTS**, como forma de comprovar a fiel regularidade da **CONTRATADA**, perante o **Fisco Federal, Previdenciário e Trabalhista**, atendendo ao **Art. 71, da Lei Federal 8.666/93**.

Parágrafo Primeiro: A prefeitura terá o prazo de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo Segundo: Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação referente ao **Pregão Presencial nº 024/2017**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO – O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da assinatura deste, até **31 de dezembro de 2017**, podendo ser renovado estando de acordo as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA - Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços rigorosamente nas especificações e prazos constantes no **Pregão Presencial Nº 024/2017**, parte integrante e indissociável deste Edital;
- b) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação;
- c) Não transferir mais que 50% (cinquenta por cento) do total dos serviços contratados;
- d) Comunicar à Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras – Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

CLÁUSULA OITAVA– DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE - Constitui obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas neste contrato;
- b) Receber o(s) serviço(s) descritos na Cláusula Primeira.

§1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§2º. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de requisitar correções, sem qualquer ônus, dos serviços que não forem considerados satisfatórios a administração.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a **CONTRATADA** das estipulações contidas nos **Art's. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no **CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO - Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos **Art's. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93**, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no **Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo **Art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO - Os quantitativos do Contrato a ser celebrado poderão ser alterados, observando-se os limites previstos no **Capítulo III, Seção III, da Lei Federal 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA FISCALIZAÇÃO - No transcurso da execução do contrato, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**, conforme **Art. 66, Lei Federal 8.666/93**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou por órgão competente do poder executivo.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA REVISÃO DE PREÇOS – De acordo com o Edital, combinado com os preceitos do **Art. 40, Inciso XI, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, redação alterada pela lei **8.883/94**, aplicáveis ao assunto e da **Lei Federal nº. 10.520/02**, que rege este certame. E tomando-se por parâmetro a variação dos índices oficiais de correção de preços aplicados pela União, como IPCA – IBGE, IGPM, ou outro comprovadamente oficial e aplicável ao gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS - De acordo com o previsto no **Artigo 87, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, e no que couber com alterações introduzidas pela **Lei Federal Nº. 8.883/94 e 10.520/02**, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, o(a) contratado(a) ficará, após o exercício do direito de defesa, sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação divulgada no Mural da **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provada a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será procedida sempre que o contratado ressarcir a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- d) Multa nos seguintes percentuais:
- Em caso de descumprimento por parte do(a) Contratado(a) de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas no contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada esta a 20% (vinte por cento).

CLÁUSULAS DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS– Se processará conforme discriminação do **PREGÃO PRESENCIAL** mediante ordem de prestação de serviços expedida por setor competente e seu recebimento se dará conforme disposto nos **Art's. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93** combinada com a **Lei nº. 8.883/94 e 10.520/02**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AMPARO LEGAL – Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos contidos na **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, e ainda às **Leis Federais Lei nº. 8.883/94 e 10.520/02**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – Fica eleito o Foro da cidade de **PALMAS DE MONTE ALTO – BA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 04 de Abril de 2017.

JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ
PREFEITO
CONTRATANTE

URANDI CENTRAL CONSTRUTORA LTDA - ME
Iran Ribeiro Silva
CONTRATADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 135/2017
CONVITE Nº. 002/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 095/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI, FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E URANDI CENTRAL CONSTRUTORA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede em **Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia**, sito à Rua Dois de Maio, nº. 453, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF nº. 13.982.616/0001-57**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. Josielton de Castro Muniz**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº. 735.978.305-44 e no RG nº 07542032-55 SSP/BA, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa **URANDI CENTRAL CONSTRUTORA LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ nº 02.125.301/0001-77**, situada na Rua Doze de Outubro, nº 21, Bairro DC-5, Urandi - Bahia, neste ato representada por seu sócio empresário **Sr. Iran Ribeiro Silva**, portador do RG nº. 969169906 SSP/BA e CPF nº. 003.131.825-82, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Licitação, na modalidade de **CONVITE nº 002/2017** e proposta vencedora, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de empresa de construção civil, destinada a realizar reformas em unidades escolares da rede municipal de ensino de Sebastião Laranjeiras - BA, sob o regime de empreitada por preço **GLOBAL**, conforme especificações e demais termos do **Edital do Convite nº. 002/2017** e seus Anexos e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, como se partes dele fizessem:

- a) **Edital do Convite nº. 002/2017** e seus ANEXOS;
- b) Proposta da **CONTRATADA**;
- c) Toda a correspondência trocada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem um prazo de execução/vigência de **90 (noventa) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período, se assim convier à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pelas obras/serviços ora contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 147.493,37 (cento e quarenta e sete mil quatrocentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos)**, que inclui todos os custos diretos e indiretos para a boa e perfeita execução das obras/serviços, constituindo-se, portanto, na única remuneração da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - O preço da Proposta abrange todas as despesas e custos da **CONTRATADA**, tanto os referentes aos impostos e taxas incidentes como quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente, relacionadas com o objeto contratual, inclusive lucro e serviços de terceiros por ela eventualmente subcontratados.

Parágrafo Segundo - A primeira medição só será paga com a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da obra e/ou serviço junto ao CREA-BAHIA, bem como documentos que comprovem que a obra foi inscrita ao INSS. As demais faturas só serão pagas acompanhadas de prova de regularidade perante o INSS e FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Ao término de cada etapa constante do cronograma aprovado, deverá a **CONTRATADA** requerer à **CONTRATANTE** a medição dos serviços e o pagamento do valor pactuado, através da emissão da respectiva fatura, em 03 (três) vias, cujo pagamento se dará, após a aprovação da fatura pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - As medições dos serviços serão de acordo com os critérios de serviços da **CONTRATANTE** e realizadas até o último dia útil do mês.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá apresentar a fatura devidamente discriminada, acompanhada da comprovação documental do pagamento de salários, encargos sociais e previdenciários, considerando-se

este como o momento do adimplemento da etapa. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos neste Contrato, não transfere à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização da execução das obras/serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATANTE** deduzirá das faturas a serem pagas à **CONTRATADA**:

- As quantias devidas pela **CONTRATADA** a qualquer título, que ultrapassem o valor da garantia prestada;
- O valor das multas porventura aplicadas quando insuficiente o valor da garantia;
- O valor dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**, em decorrência deste Contrato;
- O valor dos pagamentos feitos pela **CONTRATANTE** a terceiros, por danos ou ações da **CONTRATADA**, em função deste Contrato.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** não poderá transferir, negociar ou dar em garantia duplicatas ou qualquer outro título de crédito decorrente deste Contrato, salvo com a autorização prévia e escrita da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS** e não acatará para pagamento as faturas, duplicatas ou qualquer outro título vinculado a execução dos serviços, apresentados por estabelecimentos bancários ou terceiros.

Parágrafo Quinto - Os serviços extras, não previstos na proposta ou que exijam alterações na equipe da **CONTRATADA**, só serão pagos quando previamente autorizados, após análise e aprovação de orçamento discriminativo apresentado por aquela, com base nos preços unitários contidos na proposta de preços, ou preços novos acordados após a celebração de termo aditivo.

Parágrafo Sexto - O preço total só poderá ser alterado nas seguintes circunstâncias, a serem, na oportunidade, reconhecidas ou definidas pelo **CONTRATANTE**:

- A ocorrência de caso fortuito ou força maior, que determinem interrupções e/ou retardamentos na execução dos serviços;
- Execução de serviços não previstos, essenciais ao objeto do Contrato, que exijam interrupções, retardamento e/ou ampliação do prazo de execução contratual;
- Para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato, desde que incontestadamente comprovada a ruptura da equação financeira originalmente pactuada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratados não serão reajustados. Entretanto, ocorrendo execução do contrato por mais de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta os preços serão reajustados pela variação do INCC - Índice Nacional da Construção Civil, observada a periodicidade anual e as normas ditadas pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Contrato tem o valor global de **R\$ 147.493,37 (cento e quarenta e sete mil quatrocentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos)**, e a despesa correrá à conta do **CONTRATADO** sob a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – Sec. Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Unidade Orçamentária: 04 – Sec. Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Projeto Atividade: 1307 – Const. Ampl. e Equip. Unidades da Educação - FUNDEB 40%

Projeto Atividade: 1308 – Const. Ampl. e Equip. Unidades da Educação

Projeto Atividade: 4316 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental - QSE

Classificação Econômica: 4490.51.00.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, no todo ou em parte a execução do presente Contrato, salvo autorização expressa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**.

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS

Em garantia da boa e fiel execução contratual a **CONTRATANTE** prestará garantia, até a assinatura do Contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por qualquer das modalidades previstas na Lei nº 8666/93, garantia esta que será devolvida, após o recebimento definitivo dos serviços, descontados valores porventura utilizados para ressarcimento de multas e eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA** à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS** ou a terceiros.

Parágrafo Único - A garantia com prazo de validade determinado deverá contemplar, expressamente, o prazo de execução deste Contrato, acrescido do prazo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, ser-lhe-ão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da lei nº 8666/93, e as multas serão aplicadas a razão de 1% (um por cento), sobre o valor da etapa não cumprida por dia de atraso, no cumprimento de qualquer serviço contratado. No caso de rescisão, por culpa da **CONTRATADA**, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do Contrato.

Parágrafo Primeiro - A multa será descontada da garantia contratual prestada e se for superior a ela, será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATANTE**. Não existindo créditos do Contrato o valor das multas será amigável ou judicialmente cobrado.

Parágrafo Segundo - Para aplicação das penalidades será garantido a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo haver acumulação das sanções com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

O presente Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as especificações de serviço, e as normas gerais e específicas relativas aos serviços, além das seguintes obrigações específicas, que a **CONTRATADA** expressamente assume:

- a) responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou à terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a incúria da fiscalização da **CONTRATANTE**;
- b) responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com a **CONTRATANTE**, nenhum vínculo empregatício, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho.
- c) substituição de qualquer empregado que, a juízo da **CONTRATANTE**, seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço;
- d) manutenção durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com suas obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, bem como arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas;
- e) manutenção permanente, na direção do serviço, de profissional qualificado indicado em sua proposta, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão.
- f) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até **25%** (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no parágrafo 1º ao art. 65 da Lei nº. 8.666 de 21/06/93.
- g) manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização da **CONTRATANTE** a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária, assim como, manter em Sebastião Laranjeiras / BA, escritório de representação, caso tenha sede fora do Município.
- h) facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- i) refazer, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, às obras e serviços julgados inadequados ou incorretos pela fiscalização.
- j) providenciar, às suas expensas, cópias de todos os documentos que venham a ser necessário, para a execução das obras e serviços, durante a vigência do contrato.
- k) registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da Emissão da 1ª fatura, acompanhado do comprovante de registro da obra no INSS.
- m) arcar com os custos decorrentes de eventuais trabalhos noturnos ou em dias de feriados, se necessário, para atender os prazos do seu cronograma, os encargos, as incidências, a alimentação, a iluminação e outros decorrentes.
- l) apresentar, mensalmente, a comprovação de regularidade perante o fisco federal, estadual, FGTS e Trabalhista;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será objeto de fiscalização por parte da **CONTRATANTE** e será efetuado por representante ou preposto designado para este fim, com as atribuições e competência que lhe serão atribuídas pelo art. 67 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato não reduzem ou exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, para escusá-la dos seus encargos.

Parágrafo Segundo - Representante da **CONTRATANTE** anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

Parágrafo Terceiro - As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser por ela solicitadas a seus supervisores, em tempo hábil para adoção das medidas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

Os recebimentos provisório e definitivo dos serviços serão efetuados de acordo com o estabelecido nos arts. 73 e 76, da Lei nº 8666/93, nos prazos máximos de 15 e 30 dias respectivamente.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o Edital, proposta da **CONTRATADA** e as cláusulas deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O "Recebimento Definitivo" não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, qualquer obra/serviço que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento provisório não importará sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78, I a XII, da Lei nº 8666/93, com as consequências previstas no art. 80, notadamente, nos acasos abaixo, sem que assista à **CONTRATADA** inadimplente direito a qualquer indenização:

- I. Falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- II. Inadimplência de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- III. Interrupção dos trabalhos pela **CONTRATADA** por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivos justificados;
- IV. Transferência do **CONTRATO** no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- V. Utilização deste **CONTRATO** para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e demais condições estabelecidas no **Convite nº. 002/2017**, parte integrante deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **Palmas de Monte Alto, Estado da Bahia**, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por assim estarem acordes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas.

Sebastião Laranjeiras – Bahia, em 12 de Abril de 2017

JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ
PREFEITO
CONTRATANTE

URANDI CENTRAL CONSTRUTORA LTDA - ME
CONTRATADA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D7E5-E7B1-39C0-7058> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D7E5-E7B1-39C0-7058



Hash do Documento

90296F414CD766AD1928841883009123AE5D7D18779BF7DEFC9AC5E61427C460

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/05/2017 é(são) :

- ☒ Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 03/05/2017 17:24 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital